



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2016

Altera a Lei Complementar nº 14/07 que dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico do Município de Santa Cruz da Conceição, e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 14/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I. Preservação e recuperação do meio ambiente no Município;”

Artigo 2º - O artigo 16, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 14/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVIII. Garantir através de parcerias com instituições de educação superior, públicas e privadas, a oferta de cursos de ensino superior e extensão, para atender as necessidades da educação continuada de adultos, com ou sem formação superior;”

Artigo 3º - O artigo 16, inciso XX, da Lei Complementar nº 14/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XX. Realizar recenseamento da população de analfabetos do Município, visando localizar e induzir a demanda;”

Artigo 4º - O artigo 18, inciso IV, da Lei Complementar nº 14/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV. A adoção de linhas de cuidados na atenção integral à saúde da criança, da mulher e do homem;”

Artigo 5º - O artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 14/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III. Reduzir os índices de mortalidade infantil, mantendo-o menor que a média estadual;”

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625-000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 6º - O artigo 19, inciso V, da Lei Complementar nº 14/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V. Vacinar contra a gripe, anualmente, cerca de 85% (oitenta e cinco por cento) ou mais da população idosa do Município;”

Artigo 7º - O artigo 19, inciso XII, da Lei Complementar nº 14/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XII. Cadastrar 95% (noventa e cinco por cento) ou mais da população do Município no cartão do Sistema Único de Saúde - SUS;”

Artigo 8º - O artigo 23, inciso I, da Lei Complementar nº 14/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I. Promover a Política de Assistência Social do Município no Sistema Único da Assistência Social – SUAS, de provisão de serviços, benefícios, programas e projetos de Assistência Social, determinada pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, da Lei Orgânica de Assistência Social – Lei nº 8.742/93, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90 e Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/03;”

Artigo 9º - O artigo 31, inciso I e II, da Lei Complementar nº 14/07, passam a vigorar com as seguintes redações:

“I. A intensificação das ações de antecipação e prevenção, em contraponto à lógica da repressão, nas ações de segurança;

II. O constante fortalecimento e modernização da estrutura municipal;”

Artigo 10 - O artigo 32, inciso I, II, e III, da Lei Complementar nº 14/07, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ I. Revogado;

II. Realizar o aprimoramento dos servidores envolvidos no apoio à segurança pública, promovendo cursos, treinamentos e outras ações inerentes;

III. Implantar projetos e programas estimulando a comunicação/denúncia, objetivando o estreitamento das relações pessoais da comunidade com a segurança pública local;”



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 11 - O artigo 35, inciso VIII, da Lei Complementar nº 14/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ VIII. Incentivar e apoiar as manifestações de arte folclórica.”

Artigo 12 - O artigo 36, inciso I, da Lei Complementar nº 14/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ I. Promover e incentivar a prática esportiva como atividade educativa complementar, lúdica, de auxílio ao desenvolvimento físico e motor, bem como na manutenção da saúde e da qualidade de vida;”

Artigo 13 - O artigo 38, da Lei Complementar nº 14/07, fica acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“VI. viabilizar concessões administrativas de áreas e instituições municipais.”

Artigo 14 - O artigo 41, da Lei Complementar nº 14/07 fica acrescido do inciso V, bem como seu inciso IV passam a vigorar com a seguinte redação:

“IV. Fazer cumprir a lei específica de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano;

V. Levantar, catalogar, fiscalizar e revisar anualmente, no período de outubro a março, todas as nascentes e cursos d'água existentes no Município, mapeando-as e denunciando formalmente ao Ministério Público e Polícia Ambiental o eventual desrespeito à legislação ambiental.

Artigo 15 - O artigo 41, da Lei Complementar nº 14/07 fica acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“**PARÁGRAFO ÚNICO** – Consideram-se faixa *non aedificandi* aquelas previstas pela Lei Federal n.º 12.651/2012 (Código Florestal)”.

Artigo 16 - A Seção II, do Capítulo III, do Título II, da Lei Complementar nº 14/07 passa a denominar-se: “MOBILIDADE”

Artigo 17 - O *caput* do artigo 49, da Lei Complementar nº 14/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 – A política setorial para o sistema viário tem como diretrizes:”



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 18 - O artigo 49, da Lei Complementar nº 14/07, fica acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Estende-se ao sistema viário rural do Município, na medida do possível, as diretrizes desse artigo.”

Artigo 19 - O *caput* do artigo 50, da Lei Complementar nº 14/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 – São ações estratégicas aplicáveis ao sistema viário e transporte municipal:”

Artigo 20 - O artigo 50, da Lei Complementar nº 14/07, fica acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“VII. Viabilizar implantação de transporte coletivo entre as zonas rural e urbana, e entre bairros do Município, preferencialmente, mediante concessão de linhas.”

Artigo 21 - O artigo 60, inciso III, da Lei Complementar nº 14/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III. Atualizar anualmente mapa digitalizado do sistema municipal de áreas verdes.”

Artigo 22 - O artigo 63, inciso I, da Lei Complementar nº 14/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I. Fazer cumprir o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.”

Artigo 23 - O artigo 63, inciso IV, da Lei Complementar nº 14/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV. Preferencialmente por meio de consórcio entre municípios, adquirir área para instalação de aterro sanitário para o município (inclusive para destinação de entulhos e restos de jardins e podas de árvores – todos os resíduos sólidos), devendo ser colocado em operação e funcionamento nos termos e parâmetros técnicos exigidos pela CETESB;”

Artigo 24 - O artigo 66, inciso IV, da Lei Complementar nº 14/07 passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

“IV. Estimular o uso de pisos alternativos drenantes em locais apropriados, desde que haja viabilidade técnica e de manutenção;”

Artigo 25 - O artigo 70, inciso V, da Lei Complementar nº 14/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“V. Autorizar, fiscalizar, notificar, conceder prazos para tomadas de providências e/ou denunciar as pessoas naturais ou jurídicas que exerçam atividades de lavra mineral no Município, em desacordo com a norma pertinente;”

Artigo 26 - O artigo 74, inciso III, da Lei Complementar nº 14/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III. Aplicar, sem ferir os princípios básicos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tarifa social incidente sobre as contas de água da população, comprovadamente carente;”

Artigo 27 – Fica revogado o inciso IX, do artigo 74, da Lei Complementar nº 14/07.

Artigo 28 – O artigo 78, da Lei Complementar nº 14/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. A macro-área urbana é delimitada pelo atual perímetro do município, composto pela zona urbana, definidas pelas Leis nºs 1.156, de 7 de outubro de 1997, 1.472, de 5 de junho de 2007 e 1.529, de 31 de março de 2009, indicada no Mapa 02, Anexo I”

Artigo 29 – O artigo 79, da Lei Complementar nº 14/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 – São parâmetros para a macro-área urbana, exceto as zonas especiais:

- I. C.A. – Coeficiente de Aproveitamento = 2,00 (dois);
- II. T.O. – Taxa de Ocupação = 80% (oitenta por cento);
- III. T.P. – Taxa de Permeabilidade = 10.00% (dez por cento);
- IV. Área Mínima dos Lotes = 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- V. Número Máximo de Pavimentos = 03 (três).”

Artigo 30 – O artigo 82, da Lei Complementar nº 14/07 passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

“Art. 82. A macro-área de expansão urbana estão delimitadas no Mapa 03, anexo I, bem como nas descritas nas Leis nºs 518, de 7 de agosto de 1978, 1.379, de 29 de dezembro de 2003, e Lei Complementar nº 12, de 16 de abril de 2007.”

Artigo 31 – O artigo 83, da Lei Complementar nº 14/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 – São parâmetros para a macro-área de expansão urbana, exceto as zonas especiais:

- I. C.A. – Coeficiente de Aproveitamento = 2,00 (dois);
- II. T.O. – Taxa de Ocupação = 80% (oitenta por cento);
- III. T.P. – Taxa de Permeabilidade = 10.00% (dez por cento);
- IV. Área Mínima dos Lotes = 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- V. Número Máximo de Pavimentos = 03 (três).”

Artigo 32 - O *caput* do artigo 84, da Lei Complementar nº 14/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 – Poderão ser aplicados na macro-área de expansão urbana, entre outros instrumentos:”

Artigo 33 – O artigo 85, da Lei Complementar nº 14/07, fica acrescido de inciso V, com a seguinte redação:

“V. Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.”

Artigo 34 - O artigo 89 e seus incisos, da Lei Complementar nº 14/07 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 – São parâmetros para a Zona Especial de Interesse Ambiental:

- I. C.A. – Coeficiente de Aproveitamento = 0,50 (meio);
- II. T.O. – Taxa de Ocupação = 50% (cinquenta por cento);
- III. T.P. – Taxa de Permeabilidade = 50.00% (cinquenta por cento);
- IV. Área Mínima dos Lotes = 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados);
- V. Número Máximo de Pavimentos = 02 (dois).”

Artigo 35 - O *caput* do artigo 91, da Lei Complementar nº 14/07, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

“Art. 91 – A Zona Especial de Interesse Industrial é composta e delimitada pelas áreas lindeiras das Rodovias SP-193, SP-198 e SP-330, cada qual com profundidade/largura de 1.200 (mil e duzentos) metros, como especifica o Mapa 5, do Anexo I, localizadas nas macro-áreas urbana e rural e na zona de expansão urbana estabelecida na Lei nº 1.379, de 29/12/2003, reservadas à instalação de indústrias cujas atividades não sejam poluentes de acordo com as normas específicas expedidas pela CETESB.”

Artigo 36 - O artigo 92 e seus incisos, da Lei Complementar nº 14/07 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 – São parâmetros para a Zona Especial de Interesse Industrial:

- I. C.A. – Coeficiente de Aproveitamento = 2,00 (dois);
- II. T.O. – Taxa de Ocupação = 80% (oitenta por cento);
- III. T.P. – Taxa de Permeabilidade = 10.00% (dez por cento);
- IV. Área Mínima dos Lotes = 1.000 m² (mil metros quadrados);
- V. Número Máximo de Pavimentos = 04 (quatro).”

Artigo 37 - O artigo 95 e seus incisos, da Lei Complementar nº 14/07 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 – São parâmetros para a Zona Especial de Interesse Turístico:

- I. C.A. – Coeficiente de Aproveitamento = 1,00 (dois);
- II. T.O. – Taxa de Ocupação = 75% (setenta e cinco por cento);
- III. T.P. – Taxa de Permeabilidade = 20.00% (vinte por cento);
- IV. Área Mínima dos Lotes = 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados);
- V. Número Máximo de Pavimentos = 02 (dois).”

Artigo 38 - O artigo 97, da Lei Complementar nº 14/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 – A Zona Especial de Paisagem Edificada 1 é constituída e delimitada pelas quadras n^{os} 003, 004, 008, 009, 010, 015, 016, 017, 019 e 021 do setor 1, e 003, 004, 005, 008, 009, 014 e 015 do Setor 2, conforme Mapa 7, do Anexo I.”



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 39 – Fica acrescido à Lei Complementar nº 14/07, o artigo 97-A e com a seguinte redação:

“Art. 97-A – A Zona Especial de Paisagem Edificada 2 é constituída e delimitada pelo Mapa 8, do Anexo I.”

Artigo 40 - O artigo 98 e seus incisos, da Lei Complementar nº 14/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98 – São parâmetros para a Zona Especial de Paisagem Edificada 1:”

- I. C.A. – Coeficiente de Aproveitamento = 3,00 (três);
- II. Revogado;
- III. T.O. – Taxa de Ocupação = 85% (oitenta e cinco por cento);
- IV. T.P. – Taxa de Permeabilidade = 10.00% (dez por cento);
- V. Área Mínima dos Lotes = 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- VI. Número Máximo de Pavimentos = 03 (três).”

Artigo 41 – Fica acrescido à Lei Complementar nº 14/07, o artigo 98-A e respectivos incisos, com a seguinte redação:

“Art. 98-A – São parâmetros para a Zona Especial de Paisagem Edificada 2:

- I. C.A. – Coeficiente de Aproveitamento = 4,00 (quatro);
- II. T.O. – Taxa de Ocupação = 70% (setenta por cento);
- III. T.P. – Taxa de Permeabilidade = 15.00% (quinze por cento);
- IV. Área Mínima dos Lotes = 1.000 m² (mil metros quadrados);
- V. Número Máximo de Pavimentos = 08 (oito).”

Artigo 42 – Fica acrescido de Parágrafo Único, ao artigo 98-A, da Lei Complementar nº 14/07, e com a seguinte redação:

“**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na Zona Especial de Paisagem Edificada 2 será permitida a compensação do índice de permeabilidade do solo permutado essa exigência por medidas que realizem a captação, armazenamento e uso da água de chuva em substituição à água tratada.”



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 43 – A Seção II, do Capítulo I, do Título III, da Lei Complementar nº 14/07, fica acrescida de Subseção V, denominada “Zona Especial de Interesse Social – ZEIS”, com a seguinte previsão:

“ART. 99-A – A Zona Especial de Interesse Social é constituída e delimitada pelo Mapa 9, do Anexo I.”

“**PARÁGRAFO ÚNICO** – É objetivo desta zona especial de interesse social, limitar os gabaritos das edificações permitindo a ocupação ordenada da população carente que venha a ser beneficiada em projetos e programas sociais, em especial os de habitação.”

“Art. 99-B – São parâmetros para a Zona Especial de Interesse Social:

- I. C.A. – Coeficiente de Aproveitamento = 1,00 (um);
- II. T.O. – Taxa de Ocupação = 85% (oitenta e cinco por cento);
- III. T.P. – Taxa de Permeabilidade = 15.00% (quinze por cento);
- IV. Área Mínima dos Lotes = 200,00 m² (duzentos metros quadrados);
- V. Número Máximo de Pavimentos = 02 (dois).”

“**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na Zona Especial de Interesse Social será permitida a compensação do índice de permeabilidade do solo, permutando essa exigência por medidas que realizem a captação, armazenamento e uso da água de chuva em substituição à água tratada.”

“Art. 99-C – Serão aplicados na Zona Especial de Interesse Social:

- I. Direito de Preempção;
- II. E.I.V. – Estudo de Impacto de Vizinhança;
- III. Parcelamento, Urbanização e Utilização Compulsórios;
- IV. Operações Urbanas Consorciadas;
- V. Consórcio Imobiliário;
- VI. Outorga Onerosa do Direito de Construir.”

“**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os instrumentos citados nos incisos I, III, IV, e VI, deste artigo, para serem aplicados, deverão ser regulamentados através de lei específica que descreverá as áreas sujeitas à sua aplicação, bem como as demais regras e condições.”

Artigo 44 – O artigo 100, da Lei Complementar 14/07 passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

“Art. 100 – O uso do solo na macrozona urbana e na macrozona rural será regulamentado na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo que deverão respeitar aos parâmetros e diretrizes estabelecidos neste Plano Diretor Estratégico.”

Artigo 45 – O artigo 100, da Lei Complementar nº 14/07 fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o loteador defina parâmetros e diretrizes mais restritivos que os especificados nesta Lei Complementar, esses parâmetros e diretrizes eleitos pelo loteador no respectivo processo de aprovação, desde que não contrários ao ordenamento jurídico, prevalecerão sob os aqui especificados.”

Artigo 46 – Fica revogado o inciso II, do artigo 161, da Lei Complementar nº 14/07.

Artigo 47 – A alínea “b”, do inciso III, do artigo 161, da Lei Complementar nº 14/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Plano de Diretrizes para Recursos Hídricos incluso no respectivo Plano de Saneamento Básico.”

Artigo 48 – Os Mapas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, constituem novo Anexo I que faz parte integrante à presente Lei, bem como, acresce e substitui o até então vigente.

Artigo 49 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de maio de 2016.

OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

MAPA PERÍMETRO URBANO:
 1.970.479,39 m²
 197,047939 ha
 81,425 avar. paul.
 ESCALA 1:5000

VISTAS:

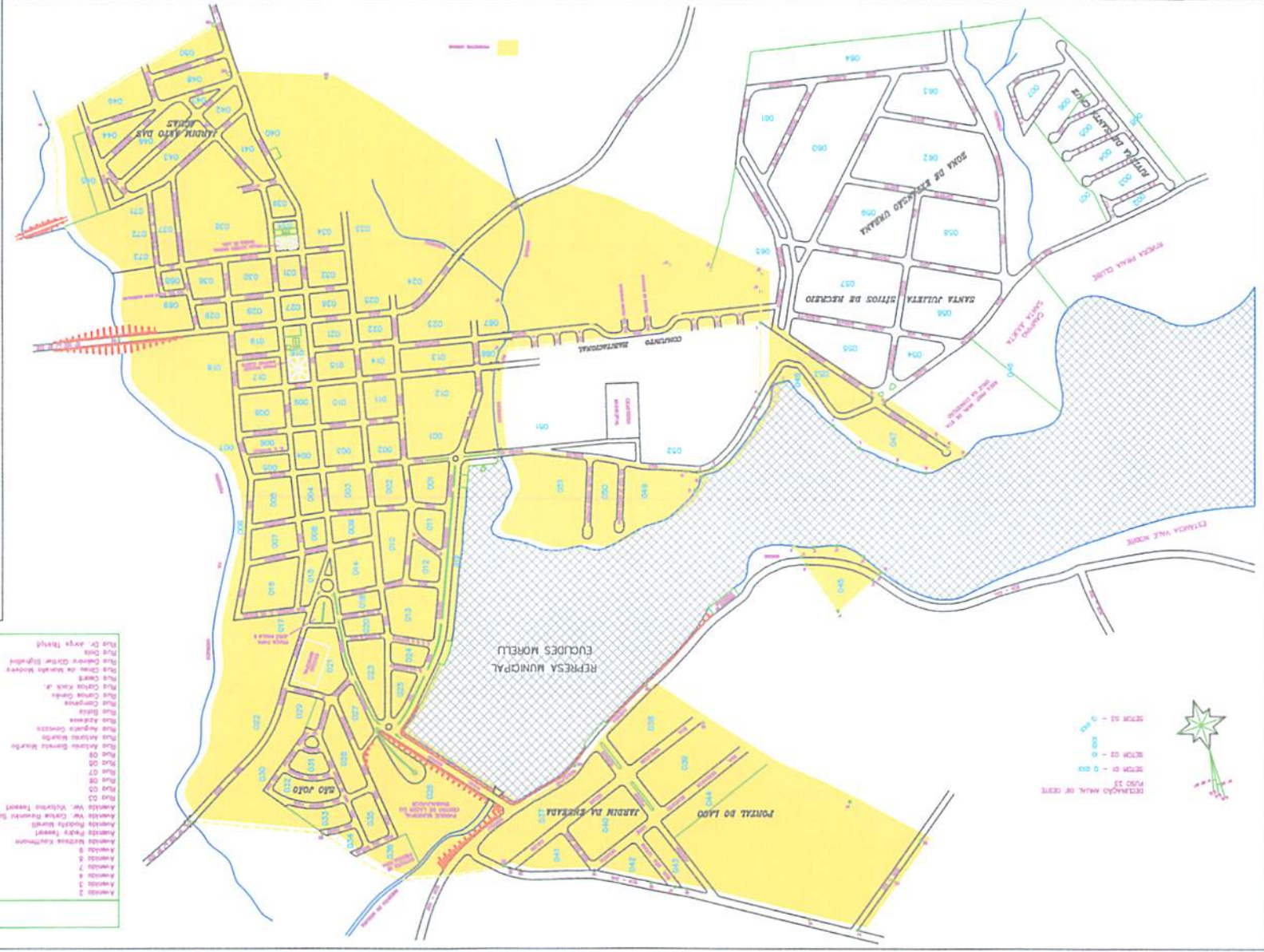
PREFEITURA MUNICIPAL DE STA. CRUZ DA CONCEIÇÃO
 DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO,
 ESTADO DE SÃO PAULO
 PERÍMETRO URBANO LEI 1.156 - 07/OUT/1.997
 E LEI 1.472 DE 05 DE JUNHO DE 2007

MAPA 02
 JUL/2015
 FÁBIA DINIZ

ARQUITETA MUNICIPAL
 PREFEITO MUNICIPAL

RELAÇÃO DE LOTEADORNOS PÚBLICOS

Área 1	Rua Espírito Santo
Área 2	Rua Princesa Alice
Área 3	Rua Princesa Alice
Área 4	Rua Princesa Alice
Área 5	Rua Princesa Alice
Área 6	Rua Princesa Alice
Área 7	Rua Princesa Alice
Área 8	Rua Princesa Alice
Área 9	Rua Princesa Alice
Área 10	Rua Princesa Alice
Área 11	Rua Princesa Alice
Área 12	Rua Princesa Alice
Área 13	Rua Princesa Alice
Área 14	Rua Princesa Alice
Área 15	Rua Princesa Alice
Área 16	Rua Princesa Alice
Área 17	Rua Princesa Alice
Área 18	Rua Princesa Alice
Área 19	Rua Princesa Alice
Área 20	Rua Princesa Alice
Área 21	Rua Princesa Alice
Área 22	Rua Princesa Alice
Área 23	Rua Princesa Alice
Área 24	Rua Princesa Alice
Área 25	Rua Princesa Alice
Área 26	Rua Princesa Alice
Área 27	Rua Princesa Alice
Área 28	Rua Princesa Alice
Área 29	Rua Princesa Alice
Área 30	Rua Princesa Alice
Área 31	Rua Princesa Alice
Área 32	Rua Princesa Alice
Área 33	Rua Princesa Alice
Área 34	Rua Princesa Alice
Área 35	Rua Princesa Alice
Área 36	Rua Princesa Alice
Área 37	Rua Princesa Alice
Área 38	Rua Princesa Alice
Área 39	Rua Princesa Alice
Área 40	Rua Princesa Alice
Área 41	Rua Princesa Alice
Área 42	Rua Princesa Alice
Área 43	Rua Princesa Alice
Área 44	Rua Princesa Alice
Área 45	Rua Princesa Alice
Área 46	Rua Princesa Alice
Área 47	Rua Princesa Alice
Área 48	Rua Princesa Alice
Área 49	Rua Princesa Alice
Área 50	Rua Princesa Alice
Área 51	Rua Princesa Alice
Área 52	Rua Princesa Alice
Área 53	Rua Princesa Alice
Área 54	Rua Princesa Alice
Área 55	Rua Princesa Alice
Área 56	Rua Princesa Alice
Área 57	Rua Princesa Alice
Área 58	Rua Princesa Alice
Área 59	Rua Princesa Alice
Área 60	Rua Princesa Alice
Área 61	Rua Princesa Alice
Área 62	Rua Princesa Alice
Área 63	Rua Princesa Alice
Área 64	Rua Princesa Alice
Área 65	Rua Princesa Alice
Área 66	Rua Princesa Alice
Área 67	Rua Princesa Alice
Área 68	Rua Princesa Alice
Área 69	Rua Princesa Alice
Área 70	Rua Princesa Alice
Área 71	Rua Princesa Alice
Área 72	Rua Princesa Alice
Área 73	Rua Princesa Alice
Área 74	Rua Princesa Alice
Área 75	Rua Princesa Alice
Área 76	Rua Princesa Alice
Área 77	Rua Princesa Alice
Área 78	Rua Princesa Alice
Área 79	Rua Princesa Alice
Área 80	Rua Princesa Alice
Área 81	Rua Princesa Alice
Área 82	Rua Princesa Alice
Área 83	Rua Princesa Alice
Área 84	Rua Princesa Alice
Área 85	Rua Princesa Alice
Área 86	Rua Princesa Alice
Área 87	Rua Princesa Alice
Área 88	Rua Princesa Alice
Área 89	Rua Princesa Alice
Área 90	Rua Princesa Alice
Área 91	Rua Princesa Alice
Área 92	Rua Princesa Alice
Área 93	Rua Princesa Alice
Área 94	Rua Princesa Alice
Área 95	Rua Princesa Alice
Área 96	Rua Princesa Alice
Área 97	Rua Princesa Alice
Área 98	Rua Princesa Alice
Área 99	Rua Princesa Alice
Área 100	Rua Princesa Alice



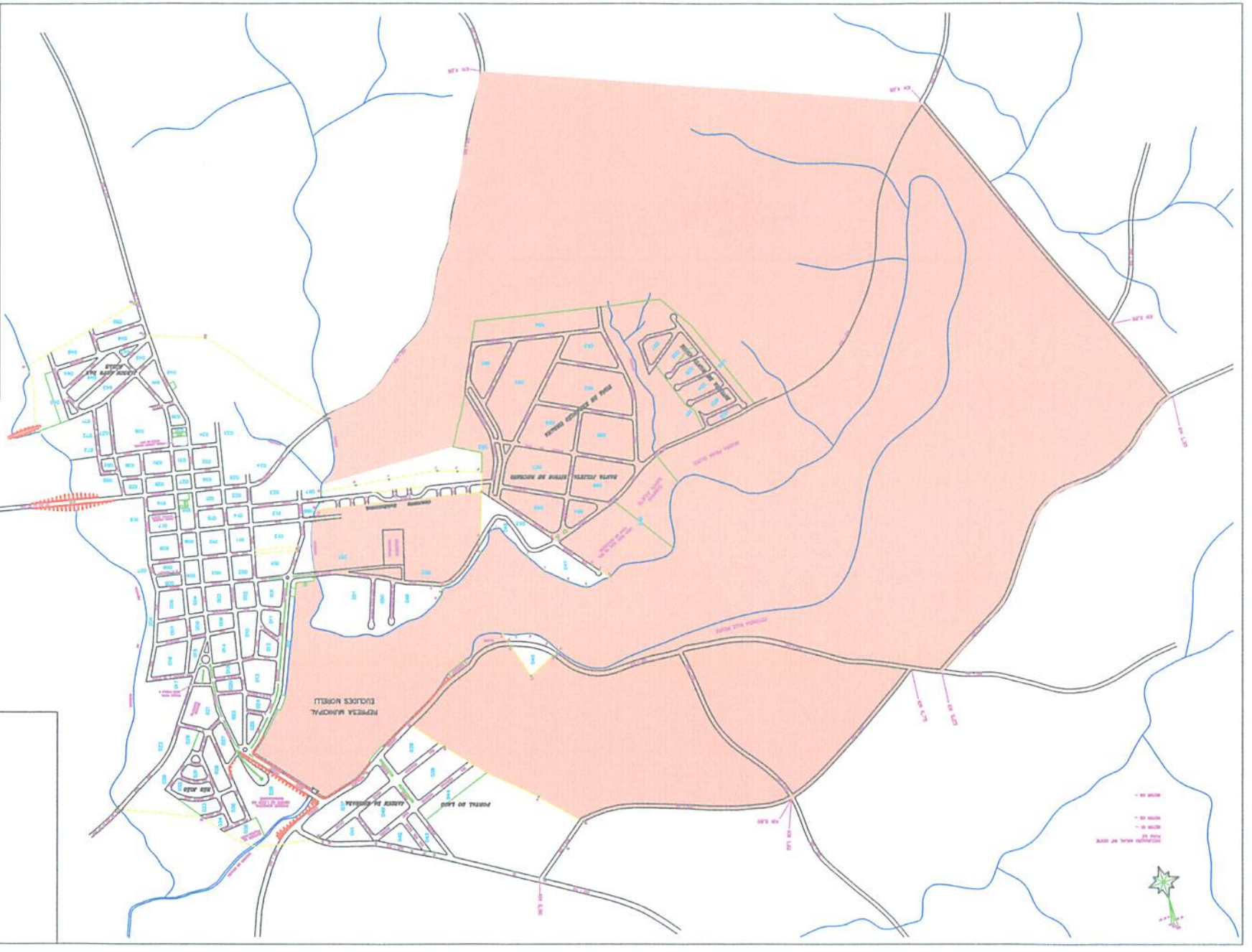
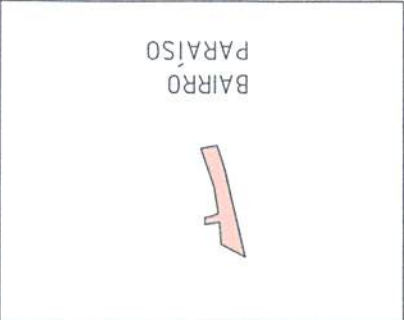
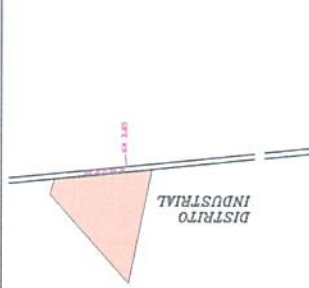
MAPA 03
FOLHA 02/015

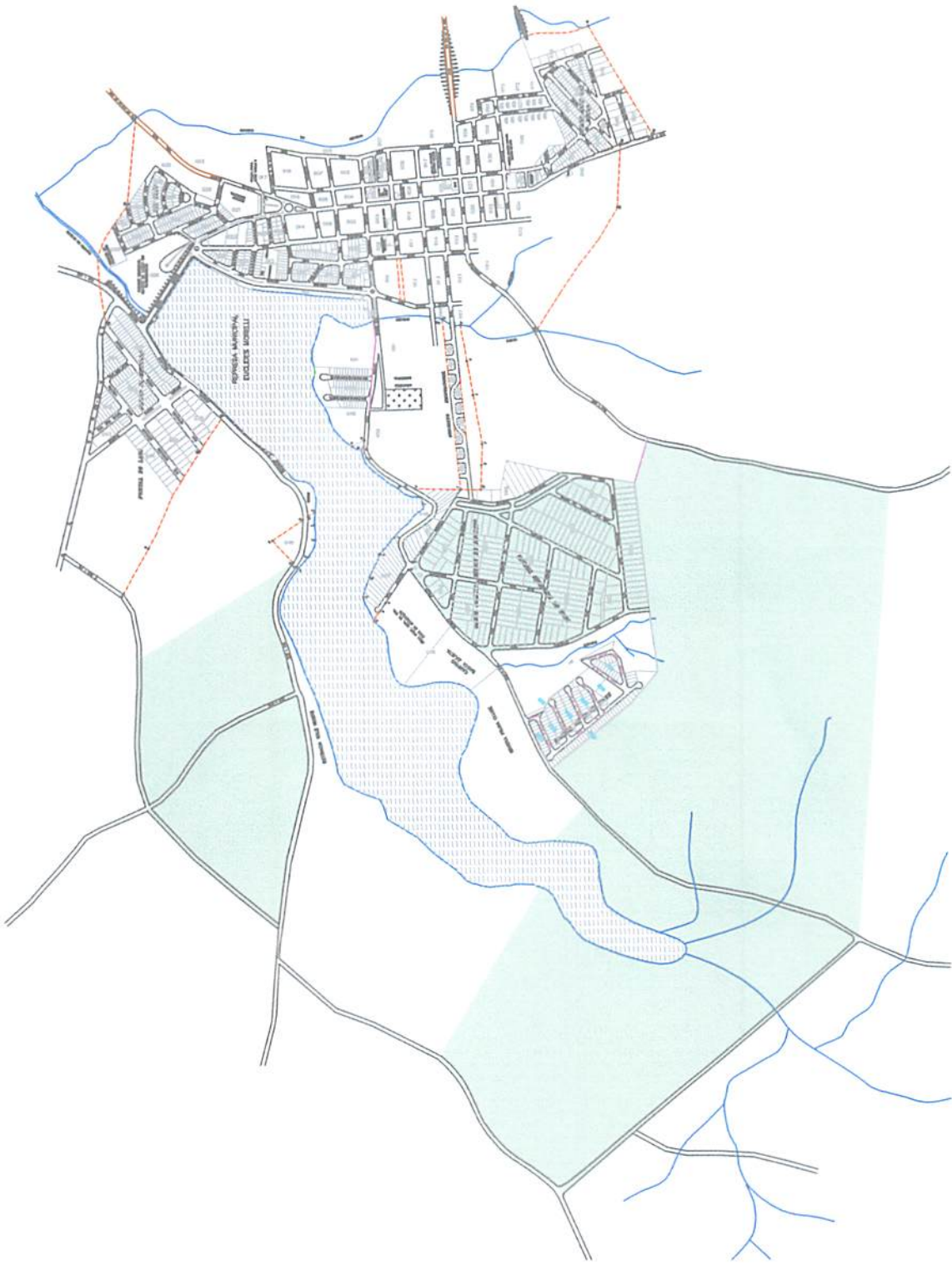
MACRO ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, ESTADO DE SÃO PAULO
ZONA DE CONVEDO URBANA LT 519-07/002/1978
LEI 1.791 DE 28/12/2003 (DISTRITO RESERVA)
LEI COMPLEMENTAR 12 DE 18/04/2007 (CAMPO LIVRE)
PERÍMETERA MUNICIPAL DE STA. CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESCALA 1:5000
01.423 dez. 2011
197.047.929 m2
1.970.479,29 m2

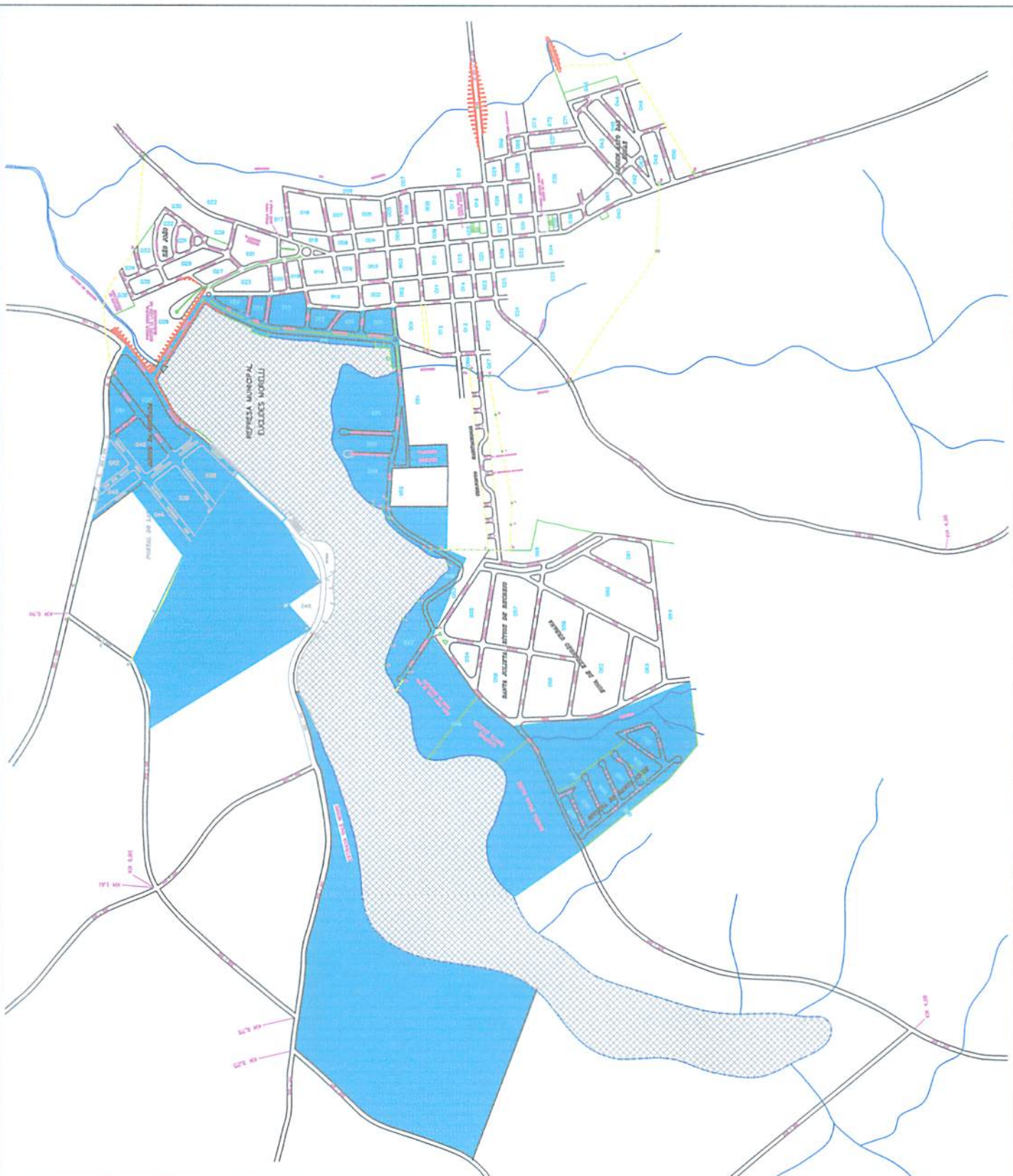
ÁREA PERÍMETERO URBANO
ÁREA RESERVA
ÁREA URBANA
ÁREA INDUSTRIAL

Dea

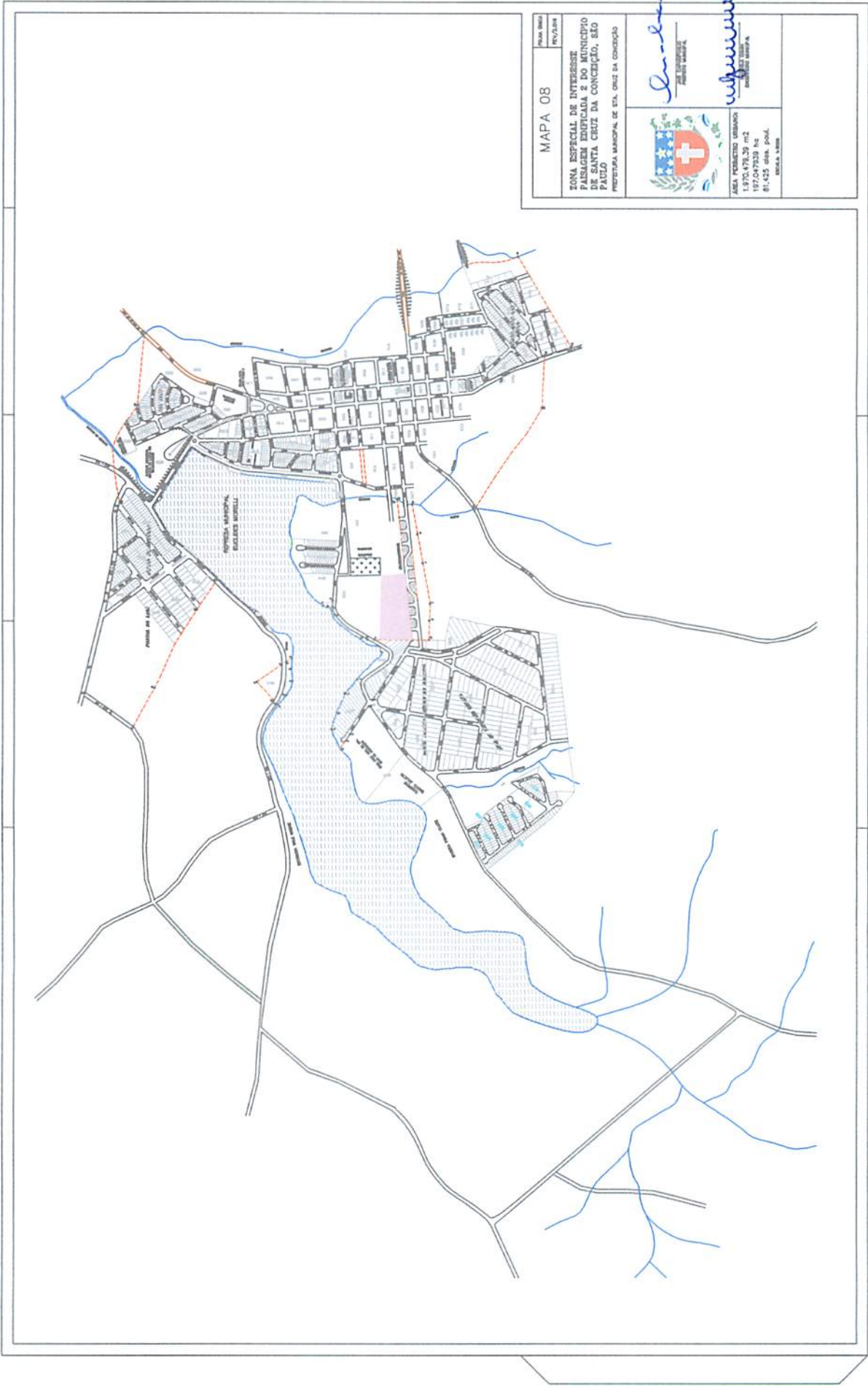




<p>MAPA 04</p>	
<p>ÁREA PERÍMETRO URBANO 1.970.475,30 m² 187.047,33 ha 81,425 dist. pod. Escala: 1:5000</p>	<p>  MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO SÃO PAULO - SP 1972 </p>
<p> ZELIA - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, SÃO PAULO PREFEITURA MUNICIPAL DE STA. CRUZ DA CONCEIÇÃO </p>	<p>  PREFEITO MUNICIPAL </p> <p>  DIRETOR MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO </p>



<p>MAPA 06</p>	<p>ESTADO DE SÃO PAULO JULHO/2015</p>
<p>ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, SÃO PAULO</p>	
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE STA. CRUZ DA CONCEIÇÃO</p>	
<p>CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA</p>	<p>MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO</p>
<p>ÁREA PERÍMETRO URBANO: 1.670.473,39 m² 197.047939 ha 81.425 dom. popul. ESCALA: 1:5000</p>	
<p><small>COORDENADAS E LAYOUT DO MAPA: FERNANDA BARRAL - DES. G. DE ARQUITETURA</small></p>	



MAPA 08 ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, SÃO PAULO PREFEITURA MUNICIPAL DE STA. CRUZ DA CONCEIÇÃO	
	 PREFEITO MUNICIPAL
DATA: 18/04/2019 HORARIO: 15:30 LOCAL: 1877,047533 ha ESCALA: 1:425 des. pol.	 ENGENHEIRO

